



Diário Oficial

Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1240A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
ERRATA - Numeração de Leis	2



Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****ERRATA - Numeração de Leis****ERRATA**

Foram publicadas no Diário Oficial do Município de Cerqueira César, Edições nº **1233**, de **18 de dezembro de 2025** e nº **1235**, de **06 de janeiro de 2026**, as Leis com numerações incorretas.

Onde se lê:

Lei nº 2.735,

Lei nº 2.736,

Lei nº 2.737,

Lei nº 2.738,

Leia-se:

Lei nº 2.748,

Lei nº 2.749,

Lei nº 2.750,

Lei nº 2.751.

As correções ora realizadas serão publicadas na Edição nº **1241A**, de **21 de janeiro de 2026**, juntamente com a presente errata.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de janeiro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra

Secretaria Municipal

Juliana Corrêa Paulin dos Santos

Secretária Municipal Substituta

LEI Nº 2.748, de 12 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá providências.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento aos princípios Constitucionais, Lei Federal n. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 2º - O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, na forma prevista dos Anexos I a IV.

Art. 3º - O Plano Plurianual - PPA foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- A melhoria continua da qualidade dos serviços públicos;
- A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais; geracionais

e de gênero;

- O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- A participação social com direito do cidadão;
- A valorização e o respeito à diversidade cultural; e
- O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

Art. 4º - As relações de Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais do quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos do quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo II que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programas Governamental do quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo III que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras do quadriênio 2026 a 2029 consta do Anexo IV que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Para fins desta Lei considera-se:

- Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração, classificados em:

Finalístico: programa composto por ações que resultam em produtos (bens e serviços) ofertados à sociedade; e

De Apoio Administrativo: programa que engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa.

- Objetivo: a finalidade do programa, evidenciando com concisão e precisão qual o problema a ser minimizado ou solucionado;

- Justificativa: a motivação para implementação do programa governamental;

- Metas: os resultados que se pretendem atingir com a execução do programa governamental, expresso por indicadores previamente definidos;

- Unidade de Medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos; e

- Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projeto, atividade e operações especiais:

Projeto: é o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

Atividade: é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

Operações Especiais: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 9º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária - LOA, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante

das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 10º - A inclusão, exclusão, ou alteração de programa constante desta Lei, que envolvam recursos do orçamento municipal, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade orçamentária ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditados por leis, pela lei de diretrizes orçamentárias e por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, sendo compatibilizados com o Plano Plurianual vigente.

Art. 11 - O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Ficam autorizadas inclusões, alterações, e exclusões necessárias de programas e ações governamentais, metas, custos para o exercício, e respectivas codificações, no instrumento do plano plurianual, a fim de manter compatibilidade entre as peças de planejamento para atendimento do Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra

Juliana Barreiros

Secretaria Municipal

LEI Nº 2.749, de 12 de dezembro de 2025

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2026, e dá providências.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta lei altera a Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 - que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 13-A e parágrafos 1º, 2º e 3º à Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 13-A - As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Municipal somente serão executadas pelo Poder Executivo após análise técnica e emissão de parecer da Comissão Especial de Planejamento e Orçamento Público do Município, que avaliará a sua adequação orçamentária, financeira e operacional."

§1º O parecer da Comissão terá caráter obrigatório.

§2º O parecer técnico deverá avaliar, entre outros

aspectos:

I - A compatibilidade da emenda com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - A adequação financeira frente à estimativa de receitas e à disponibilidade orçamentária;

III - A viabilidade da execução do objeto, considerando critérios técnicos e legais aplicáveis.

§3º A execução da emenda ficará condicionada à emissão de parecer favorável pela Comissão de Planejamento e Orçamento Público."

Art. 3º. O Anexo - II do § 5º do art. 19 da Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 - que trata das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, passa a ser incluído e detalhado no ANEXO II - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, que integra e acompanha esta Lei.

Art. 4º. O ANEXO III do art. 68 da Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 - que trata dos programas governamentais, metas e custos para o exercício financeiro de 2026, no que se refere as unidades orçamentárias, passa a vigorar com as alterações, nos respectivos Programas, constantes na referência do ANEXO III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, que integra e acompanha esta Lei, ficando os demais inalterados.

Art. 5º. O ANEXO IV do art. 69 da Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 - que trata da Descrição das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício financeiro de 2026, passa a ser incluído e detalhado no ANEXO IV - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa, que integra e acompanha essa lei

Art. 6º. Os ANEXOS V e VII do art. 70 da Lei n. 2.709, de 24 de junho de 2025 - que trata das metas fiscais dos programas governamentais para o exercício financeiro de 2026, passam a vigorar com novas redações constantes nas referências dos ANEXOS V - Demonstrativos das Metas Anuais e ANEXO VII - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, que integram e acompanham esta Lei.

Art. 7º. Ficam alteradas as diretrizes de metas e ações do plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, para fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra

Juliana Barreiros

Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.750, de 12 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2026 e dá providências.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2026, estimando a receita e fixando a despesa, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no plano plurianual e nas diretrizes orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º. O Orçamento Anual do Município obedece aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, primando pela responsabilidade da gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio da contas públicas, e não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação de toda a comunidade.

Art. 3º. A estimativa da receita e a fixação da despesa obedecem aos princípios e técnicas legais estabelecidos na Constituição, Lei Federal n. 4320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual e Lei Complementar n. 101/00.

Art. 4º. A receita líquida total estimada é de R\$ 167.270.000,00 (cento e sessenta e sete milhões duzentos e setenta mil reais), na seguinte composição de categorias econômicas:

R. Olímpio Pavan, nº 290 – Centro – CEP 18760-015 – Contato: (14) 3714.7200
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Especificação	Executivo	Legislativo	
Receitas Correntes	126,100,000.00	-	
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	20,500,000.00	-	
Receita de Contribuições	-	-	
Receita Patrimonial	2,000,000.00	-	
Receita de Serviços	4,800,000.00	-	
(-) Dedução da Receita Corrente	(16,400,000.00)	-	
Transferências Correntes	115,000,000.00	-	
Outras Receitas Correntes	200,000.00	-	
Receitas de Capital	16,170,000.00	-	
Operações de Crédito	12,500,000.00	-	
Alienação de Bens	170,000.00	-	
Transferências de Capital	3,500,000.00	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
Receita Correntes Intraorçamentárias	-	-	
Contribuições - Intra OFSS	-	-	
Total:	142,270,000.00	-	

Art. 5º. A despesa total fixada é de R\$ 167.270.000,00 (cento e sessenta e sete milhões duzentos e setenta mil reais), na seguinte composição:

I - Por elementos e categorias econômicas:

Especificação	Executivo	Legislativo	RPPS	
Despesas Correntes	114,087,500.00	3,060,000.00	15,095,000.00	
Pessoal e Encargos Sociais	49,522,000.00	2,480,000.00	14,240,000.00	
Juros e Encargos da Dívida	300,000.00	-		
Outras Despesas Correntes	64,265,500.00	580,000.00	855,000.00	
Despesas de Capital	22,882,500.00	140,000.00	5,000.00	
Investimentos	19,682,500.00	140,000.00	5,000.00	
Amortização/Refinanciamento Dívida	3,200,000.00	-	-	
Reserva de Contingência	2,100,000.00	-	9,900,000.00	

II - Por órgãos e funções:

R. Olímpio Pavan, nº 290 - Centro - CEP 18760-015 - Contato: (14) 3714.7200
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Órgãos e Funções	Orçamento Fiscal	Seguridade Social
Poder Legislativo	3,200,000.00	
Legislativa	3,200,000.00	
Prefeitura Municipal	95,670,000.00	43,400
Administração	11,760,000.00	
Assistência Social	-	8,60
Saúde	-	34,80
Educação	37,800,000.00	
Cultura	4,700,000.00	
Urbanismo	23,600,000.00	
Saneamento	5,900,000.00	
Gestão Ambiental	1,000,000.00	
Agricultura	800,000.00	
Desporto e Lazer	1,200,000.00	
Encargos Especiais	6,810,000.00	
Reserva de Contingência	2,100,000.00	
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	25,000
Previdência Social	-	15,10
Reserva de Contingência	-	9,90
Total:	98,870,000.00	68,400

Art. 6º. As aberturas de créditos adicionais suplementares, por Decreto do Executivo, até o limite de 12% (doze por cento) estabelecido no inciso III do art. 39 da lei de diretrizes orçamentárias, dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será procedida de justificativa, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal n. 4320/64.

Parágrafo Único. As alterações promovidas na programação orçamentária deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, estabelecida no anexo de metas fiscais.

Art. 7º. Os créditos adicionais suplementares vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º. A receita corrente líquida estimada, para efeito de base de cálculo dos limites de gastos da Lei Complementar n. 101/00, é de R\$ 125.100.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e cem mil reais).

R. Olímpio Pavan, nº 290 – Centro – CEP 18760-015 – Contato: (14) 3714.7200
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 9º. As reservas de contingências estimadas de acordo com o art. 40 da LDO para 2026 será no total de R\$ 7.894.000,00 (sete milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais), na seguinte ordem:

I – R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), para a Prefeitura, destinados ao atendimento de Riscos Fiscais;

II – R\$ 1.251.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil reais), para a Prefeitura, destinado ao atendimento das emendas individuais impositivas previstas para o exercício de 2026, conforme estabelecido no § 7º da Lei Orgânica do Município n. 04/2017; e

III - R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), para o RPPS, destinados aos pagamentos dos benefícios dos segurados futuros, de acordo com art. 41 da LDO.

Art. 10. É permitido contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados fiscais previstos.

Art. 11. Integram e acompanham esta Lei os seguintes ANEXOS:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;

II - Receita segundo as categorias econômicas;

III – Natureza da despesa por poder;

IV – Natureza da despesa por órgão;

V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, subfunções e programas por projetos e atividades e operações especiais;

VII – Despesas por funções, subfunções e programas conforme vínculos com Recursos;

VIII – Demonstrativo das Despesas por órgãos e funções de governo;

IX - Quadro auxiliar de detalhamento da despesa (QDD);

X – Comparativo das Peças de Planejamento; e

XI – Anexo das Emendas Parlamentares.

Parágrafo Único: O anexo das emendas parlamentares compatibilizadas deverá ser incluso devidamente preenchido, com a indicação das emendas na tramitação do projeto de lei orçamentário na Comissão de Orçamento e Finanças, antes de sua votação e aprovação, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 2.709, de 24 de junho de 2025.

R. Olímpio Pavan, nº 290 – Centro – CEP 18760-015 – Contato: (14) 3714.7200
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 12. Ficam autorizadas inclusões, alterações, e exclusões necessárias de programas e ações governamentais, metas, custos para o exercício, e respectivas codificações, neste instrumento, a fim de manter compatibilidade com as demais peças de planejamento para atendimento do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra

Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

R. Olímpio Pavan, nº 290 – Centro – CEP 18760-015 – Contato: (14) 3714.7200
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP

**LEI Nº 2.751, de 12 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025 e dá providências.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinado a reforço de dotação orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), obedecendo à seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.05.05 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
140	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 421.971,65
02.07.01 - URBANISMO			
177	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 228.028,35
02.07.02 - ÁGUA E ESGOTO			
187	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
TOTAL:			R\$ 700.000,00

Art. 3º. A despesa decorrente do crédito adicional suplementar do artigo anterior, será aberto pela contabilidade municipal, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por meio de decreto do executivo, e terá cobertura de recurso de anulação parcial, de dotação orçamentária vigente de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, na seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.07.01 - URBANISMO			
166	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 700.000,00
TOTAL:			R\$ 700.000,00

Art. 4º. Ficam alterada as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2025, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, para fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra
Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

.....